



55
/

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 - PMAP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 - PMAP/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PMAP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME, CNPJ Nº 14.302.537/0001-10, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes, 240 – Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 006.834.103-26.

CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.302.537/0001-10, com sede na RUA ISRAEL ANTAO DE CARVALHO, 250 - CENTRO, FRANCISCO MACEDO-PI, CEP 64683000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 019/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARATER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.



56
BA

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da fonte: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de



fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 019/2025;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



58
CPR

nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 019/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

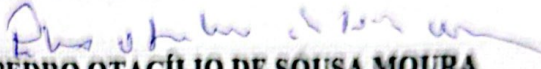
Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

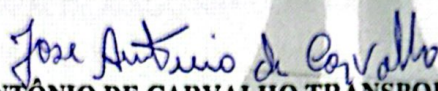


59

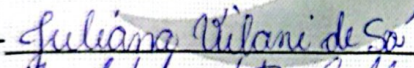
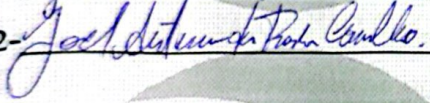
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí - PI, 02 de abril de 2025.


PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME
CNPJ Nº 14.302.537/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-  CPF: 005.995.633-03
- 2-  CPF: 036.251.783-91